

PORTARIA PGR/MPU N.º 10, DE 8 DE MAIO DE 2014

Altera a [Portaria PGR/MPU n.º 707, de 12/11/2012](#), que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF n.º 1.00.000.003035/2014-59, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 5º da [Portaria PGR/MPU n.º 707, de 12/11/2012](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias do início do usufruto, indicando o período de fruição, que será de no mínimo sete dias, bem como o quinquênio a que se refere.

.....
Art. 5º

Parágrafo único. Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos servidores do Ministério Público da União nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento, em favor de seus beneficiários;
- II - aposentadoria;
- III - o servidor requerente integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º-A à [Portaria PGR/MPU n.º 707, de 12/11/2012](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O período mínimo de fruição de que trata o artigo anterior é de cinco dias nos casos em que o dia do término do gozo da licença anteceda, no mínimo, em dez dias úteis o início do gozo de período subsequente.”

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicado no Diário Oficial da União n.º 87 de 09/05/2014, seção 1, página 74](#)